

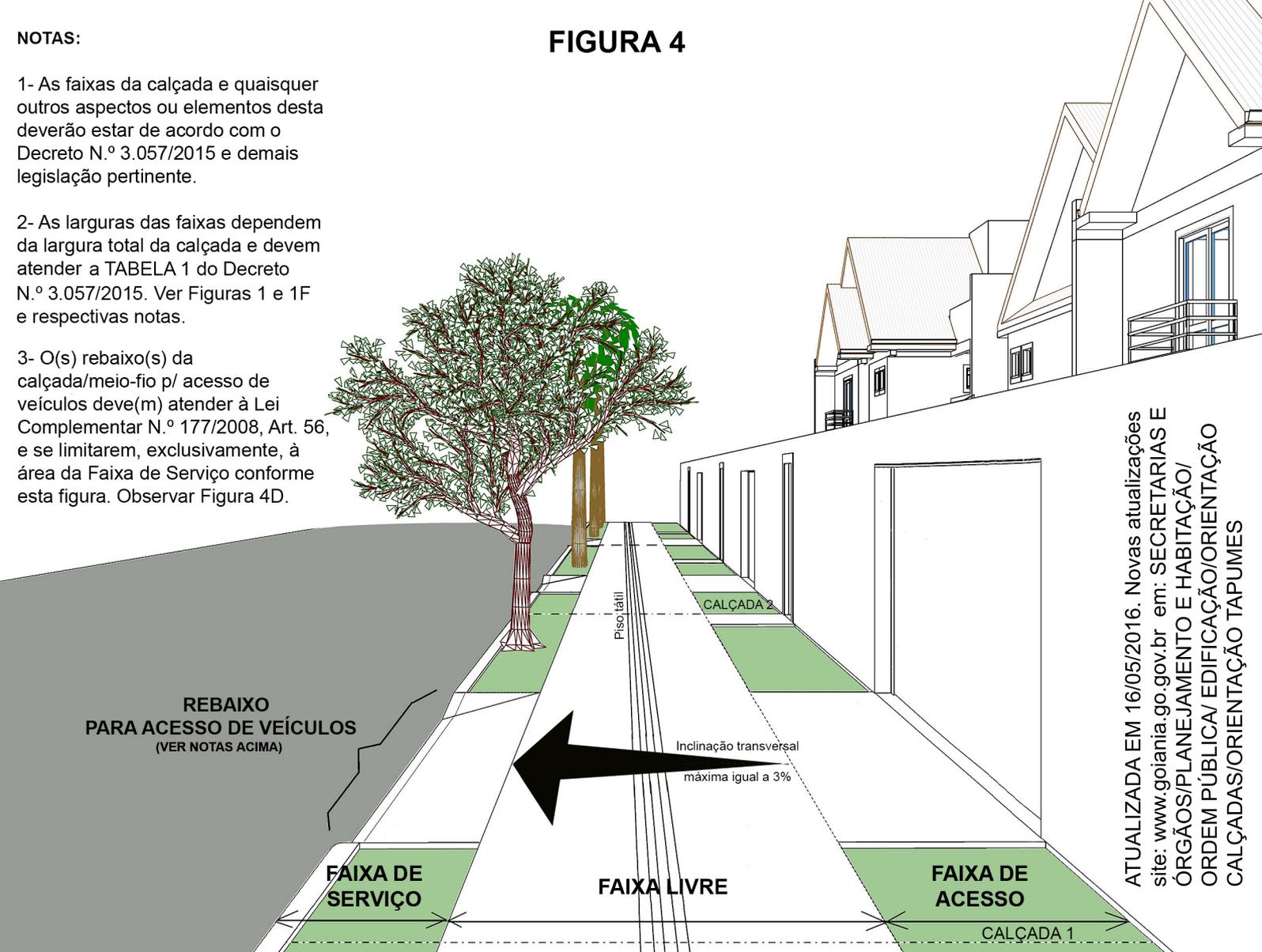
NOTAS:

1- As faixas da calçada e quaisquer outros aspectos ou elementos desta deverão estar de acordo com o Decreto N.º 3.057/2015 e demais legislação pertinente.

2- As larguras das faixas dependem da largura total da calçada e devem atender a TABELA 1 do Decreto N.º 3.057/2015. Ver Figuras 1 e 1F e respectivas notas.

3- O(s) rebaixo(s) da calçada/meio-fio p/ acesso de veículos deve(m) atender à Lei Complementar N.º 177/2008, Art. 56, e se limitarem, exclusivamente, à área da Faixa de Serviço conforme esta figura. Observar Figura 4D.

FIGURA 4



**REBAIXO
PARA ACESSO DE VEÍCULOS
(VER NOTAS ACIMA)**

**FAIXA DE
SERVIÇO**

FAIXA LIVRE

**FAIXA DE
ACESSO**

Piso tátil

CALÇADA 2

Inclinação transversal
máxima igual a 3%

CALÇADA 1

ATUALIZADA EM 16/05/2016. Novas atualizações
site: www.goiania.go.gov.br em: SECRETARIAS E
ÓRGÃOS/PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO/
ORDEM PÚBLICA/ EDIFICAÇÃO/ORIENTAÇÃO
CALÇADAS/ORIENTAÇÃO TAPUMES